## STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

# Radar Stocche Forbes Junho 2018

# RADAR STOCCHE FORBES Antitruste, Compliance e Investigações

### Atuação do CADE na crise de abastecimento no setor de combustíveis

Em paralelo a outros órgãos da administração pública federal, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE adotou, no final do mês de maio, algumas medidas relacionadas à greve dos caminhoneiros e ao setor de abastecimento de combustíveis.

Em 25.05.2018, a autoridade instaurou investigação para apurar supostas condutas anticompetitivas praticadas pelas principais entidades e pessoas físicas ligadas à paralisação de caminhonheiros <sup>1</sup>.

O CADE também realizou sessão extraordinária de julgamento no dia 29.05.2018, para apresentar estudo sobre o setor de combustíveis bem como apreciar requerimento feito pelas principais distribuidoras de combustíveis do país acerca de arranjo conjunto emergencial para abastecimento dos postos.

O estudo "Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência", elaborado pelo Departamento de Estudos Econômicos da autarquia (DEE/Cade) em colaboração com a Superintendência-Geral (SG/Cade), aponta que questões ligadas ao desenho institucional do setor poderiam ser aprimoradas para aumentar o nível de rivalidade nos mercados de distribuição e de postos de combustíveis, o que, por conseguinte, reduziria os precos ao consumidor.<sup>2</sup>

Nesse sentido, o estudo elenca nove propostas relacionadas à regulação e tributação do setor: (i) permitir que produtores de álcool vendam diretamente aos postos; (ii) repensar a proibição de distribuidoras controlarem postos de varejo de combustíveis; (iii) extinguir a vedação à importação de combustíveis pelas distribuidoras; (iv) fornecer informações aos consumidores do nome do revendedor de combustível; de quantos postos o revendedor possui, e a quais outras marcas está associado; (v) aprimorar a disponibilidade de informação sobre a comercialização de combustíveis; (vi) repensar a substituição tributária do ICMS; (vii) repensar a forma de tributação do combustível; (viii) permitir postos de autosserviço; e (ix) repensar as normas sobre o uso concorrencial do espaço urbano.

Também foi apreciada na sessão petição formulada pela Raízen Combustíveis S.A.; Petrobras Distribuidora S.A. e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. referente à celebração de Protocolo de Crise de Abastecimento, que previu cooperação logística entre essas distribuidoras para otimizar o armazenamento, transporte e distribuição de combustíveis até o restabelecimento da normalidade do abastecimento desses produtos.

Quando da apreciação de tal arranjo cooperativo, o Tribunal do CADE alertou que as empresas deveriam manter atuação independente, não sendo permitido

<sup>1</sup>As O despacho aponta como representados a Associação Nacional dos Transportadores de Cargas (ANTC), a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA), a Confederação Nacional do Transporte (CNT), a Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo (Fetrabens), a União Nacional dos Caminhoneiros (Unicam), o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Distrito Federal (Sindicam-DF), o Sindicato Nacional dos Cegonheiros (Sinaceg), a Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Cargas de Bens da Região Nordeste (Fecone), a Federação dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado do Espárito Santo (Fetac-ES), o Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul (SETCERGS), e outros

<sup>2</sup>O documento pode ser acessado no link: <a href="http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/contribuicoes-do-cade/contribuico

qualquer compartilhamento de informações consideradas concorrencialmente sensíveis. Ademais, foi imposto às distribuidoras o dever de apresentar ao CADE todos os documentos utilizados para a fundamentação e adoção de medidas no âmbito do Protocolo, de forma a permitir uma fiscalização pela autoridade durante o período da cooperação.

### CGU publica Instrução para o cálculo de multas aplicadas em acordos de leniência

Em 21.05.2018, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, em conjunto com a Advocacia-Geral da União - AGU, publicou a Instrução Normativa nº 2/2018, que aprovou metodologia de cálculo de multa administrativa aplicável à pratica de atos contra a administração pública, prevista na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

A instrução normativa traz maior transparência sobre os parâmetros que podem ser utilizados para o cálculo da multa, bem como sobre a aplicação de critérios agravantes e atenuantes. Nos termos da Lei Anticorrupção, a multa aplicável pode variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa no exercício anterior ao da abertura das negociações ou da instauração do processo administrativo.

Dentre os principais fatores agravantes previstos na Instrução Normativa estão a reincidência de nova infração em período inferior a 5 anos, bem como os valores de contratos com o ente público lesado, que

podem resultar, cada um, em acréscimo de até 5% do valor da multa em relação ao faturamento bruto da empresa.

Em relação aos atenuantes, destaca-se o critério que considera a existência e eficácia de um programa de integridade corporativa (ou programa de *compliance*), que pode reduzir em até 4% o percentual da multa sobre o faturamento.

A edição dessa norma demonstra preocupação da CGU e da AGU em uniformizar procedimentos e prover maior segurança jurídica para empresas que estudam assinar acordos de leniência ou que estejam sendo investigadas por atos contra a administração pública. Ademais, oferece parâmetros a serem levados em consideração por outras autoridades envolvidas na investigação e punição de tais condutas ilícitas e promove mais um incentivo para que empresas brasileiras busquem implementar e aprimorar seus programas de *compliance*.

# CADE celebra acordo com a CGU sobre a troca de informações relacionadas a suborno transpacional

O CADE e a CGU emitiram em 30.05.2018 a Portaria Conjunta nº 4, que estabeleceu procedimento de troca de informações e documentos entre as duas autoridades a respeito da prática, no exterior, de atos contra a administração pública estrangeira por empresas brasileiras ou que tenham sede no Brasil.

A Portaria Conjunta também prevê o dever, por parte do CADE, de comunicar à CGU qualquer ato de suborno transnacional de que venha a tomar conhecimento, e, por parte da CGU, de comunicar à autoridade concorrencial a existência de práticas que atentem contra a livre concorrência eventualmente

detectadas em uma investigação de suborno transnacional.

A elaboração de norma conjunta entre a autoridade anticorrupção (CGU) e a de defesa da concorrência (CADE) demonstra o interesse desses órgãos em buscarem oportunidades de atuação conjunta. Além de servir como ferramenta de fiscalização e combate a cartéis e subornos transacionais, o documento também sinaliza uma maior proximidade entre duas autoridades que negociam acordos de leniência e investigam, cada qual dentro de sua competência, fraudes a licitações.

## Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br CAROLINE GUYT FRANÇA E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

# Radar Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

## São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10° andar 04538-132 • São Paulo • SP • Brasil +55 11 3755-5440

#### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23° andar 20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil +55 21 3609-7900

#### Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10° andar 70308-200 • Brasília • DF +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br

# STOCCHE FORBES

ADVOGADOS